

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000886/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013325/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004698/2017-02
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ CREMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional liberal**, dos **engenheiros do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido De Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola D'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2016, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão, para os seus empregados, o reajuste de **8,00%** (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2015.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2015, o reajustamento poderá, a critério da empresa, ser calculado de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Parágrafo segundo: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2015 até a data de registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo terceiro: em 1º de junho de 2017, os salários que atingem o piso salarial do engenheiro, conforme lei 4-950/A-66 no valor de R\$ 7.964,50 serão corrigidos com 100% do INPC, correspondente ao período de 01.06.16 a 31.05.17, sendo que a parte excedente ao piso salarial do engenheiros de R\$ 7.964,50 será objeto de livre negociação entre as partes.

Parágrafo quarto: fica autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste concedido no período de 01.06.16 a 31.05.17, certo que a variação do INPC será calculada na base 1/12 por mês de serviço no referido período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

De modo excepcional, tendo em conta que o fechamento do presente instrumento ocorre no mês de novembro/16, as empresas concederão um vale alimentação aos seus empregados, sem natureza salarial e sem qualquer reflexo ou contribuições, que obedecerá as seguintes regras:

- a) 40% do salário de maio/16 àqueles admitidos até 01.06.2015;
- b) 3,33% do salário de maio/16 por mês trabalhado a partir de 01.07.2015.

Parágrafo Primeiro: O valor do vale alimentação, que será definido pela adoção da fórmula acima indicada, será pago em até três parcelas mensais e iguais que serão quitadas juntamente com os salários de março, abril e maio de 2017.

Parágrafo Segundo: As empresas que concederam quaisquer antecipações nos valores pagos à conta de salários, a partir de junho/16, deduzirão dos valores e percentuais descritos nas alíneas acima o quanto efetivamente antecipado, resultando assim o eventual valor a pagar à conta do vale alimentação aqui especificado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de materiais dos informativos e de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Será descontada em folha de pagamento, mensalmente, com expressa autorização dos Engenheiros empregados, as taxas correspondentes às mensalidades dos associados, nos percentuais indicados pelas entidades profissionais.

Parágrafo único: Os valores descontados deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato, até o 5º dia útil posterior ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado 2% (um por cento) do piso salarial da categoria dos empregados associados às entidades profissionais, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este desconto será efetuado no 1º mês subsequente à assinatura da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em não havendo desconto no mês subsequente, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após efetuado o desconto, os valores serão repassados ao SENGE/PR, via depósito bancário na conta nº 44310, agência 0369, da Caixa Econômica Federal, até no máximo o 5º dia útil subsequente ao mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuado o depósito, a empresa enviará cópia do comprovante bancário ao SENGE/PR para o e-mail: senge-pr@senge-pr.org.br ou fará a entrega do comprovante no SENGE/PR sito na Rua Mal. Deodoro, 630 - 22º andar- Curitiba – PR) acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR com as respectivas modalidades profissionais, valor individual e endereço do local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (SINTRACON/CURITIBA) serão aplicadas a esta convenção, no que couber, exceto as cláusulas 3ª (terceira), 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) e 53ª (quinquagessima terceira).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Haja vista a época do fechamento da negociação e da lavratura do presente instrumento, as empresas poderão creditar as diferenças relativas às parcelas de natureza salarial ou não, na folha de pagamento relativa ao mês de março/17, sem a incidência de quaisquer acréscimos inclusive à conta de multa, situação também aplicável às parcelas contributivas.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

SERGIO LUIZ CREMA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.